



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA”

PROJETO DE LEI Nº 1.408/2013
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado Gervásio Maia		PMDB
EMENDA Nº 224	TIPO DE EMENDA AO TEXTO	DATA 16/05/2013
O inciso VI do artigo 18 do Projeto de Lei nº 1.408/2013, terá a seguinte redação: “VI – demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, <u>acrescido de 5% da Receita Corrente Líquida.</u>” <u>JUSTIFICATIVA</u> O FUNDEB da Paraíba é extremamente deficitário, haja vista a despesa com professor superar 60% do fundo. Há necessidade de incrementação do processo educativo da Paraíba, sobretudo com a valorização dos professores e consequentemente extinção do déficit do FUNDEB. Em razão de o art. 2010 da Constituição do Estado estabelecer o mínimo de 25% da receita de impostos para educação, a aplicação de índices superiores são constitucionais. DIACP RECEBIDO Em, <u>20/05/13</u> Hora <u>16h</u>		
Assinatura do Autor: 		